



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA E DEMAIS EDIS;

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 298 /2023.

“ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 298/2023 ”

Art. 1º. Esta Emenda altera o artigo 1º do Projeto de Lei 298/2023, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Os servidores efetivos que forem indicados para trabalhar na eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serra para o período 2024/2027, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, serão dispensados do serviço, pelo dobro de dias trabalhados, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de agosto de 2023.

ANDERSON MUNIZ
Vereador – PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Vereador Anderson Muniz

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem objetivo de garantir a imparcialidade e a isenção dos servidores que atuarão no processo eleitoral do Conselho Tutelar. Os servidores efetivos, por sua natureza de vínculo permanente com o órgão público, possuem maior estabilidade e independência em relação aos cargos comissionados, que são de livre nomeação e exoneração.

Ao restringir a participação dos servidores comissionados, evitamos possíveis influências políticas ou interesses pessoais que possam comprometer a lisura do processo eleitoral.

Dessa forma, garantimos que a escolha dos membros do Conselho Tutelar seja pautada exclusivamente na competência e no comprometimento dos servidores efetivos, que possuem maior vínculo e conhecimento das demandas e necessidades da comunidade.

Portanto, a presente Emenda tem como objetivo fortalecer a imparcialidade e a transparência do processo eleitoral do Conselho Tutelar, ao restringir a participação apenas aos servidores efetivos, garantindo assim a credibilidade e a legitimidade das escolhas realizadas.

ANDERSON MUNIZ
Vereador – PODEMOS

